



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que os licitantes poderão anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), atendendo ao princípio da celeridade e nos termos deste edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do **CISSUL/SAMU**, mediante intermediação administrativa e financeira, disponibilização de sistema informatizado de gestão e administração de rede credenciada de oficinas.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : até as 8:59 horas de 23/04/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS : 23/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS..... : 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO..... : Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.... : ID 96304

PORTARIA Nº 269/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025: Christopher Rodrigues Firmino /
Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais)

TAXA DE REFERÊNCIA: 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br – Edital PE 009/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3219-3156 ou (35) 3219-3150

Horário de funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, por intermédio do seu Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Christopher Rodrigues Firmino, Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 269/2025**, de 04 de novembro de 2025, e pela Equipe de Apoio, designada através da **PORTARIA Nº 270/2025**, de 04 de novembro de 2025, anexadas aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **CISSUL/SAMU**, através do endereço eletrônico <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do **CISSUL/SAMU**, em dias e horários de expediente.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do **CISSUL/SAMU** através do endereço eletrônico: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do **CISSUL/SAMU**, mediante intermediação administrativa e financeira, disponibilização de sistema informatizado de gestão e administração de rede credenciada de oficinas.

2.2. A presente licitação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada da solução, que envolve sistema informatizado, gestão centralizada da manutenção e administração de rede credenciada de oficinas.

2.3. Em razão da indivisibilidade técnica e operacional do objeto, não será admitido o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



fracionamento da contratação, sob pena de comprometimento da eficiência, da padronização dos procedimentos e dos mecanismos de controle e governança previstos no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus anexos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Cissul/SAMU, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.7. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.9. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.2.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência;

3.2.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, salvo se demonstrado que não atuam representando interesse econômico comum;

3.2.12. Empresas reunidas em consórcio.

3.3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.3.1. Considera-se participação indireta, para os fins do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa na qual figure como sócio, administrador ou representante pessoa enquadrada nas hipóteses legais de impedimento, independentemente de sua atuação direta no procedimento licitatório.

3.3.2. Os licitantes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico disponível em: www.licitardigital.com.br

3.3.3. A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.

- 4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se a republicação do edital quando necessário.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação não terá efeito de recurso.
- 4.5. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá a participação do licitante no certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, com utilização de recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, de caráter intransferível, obtidas por meio do sítio eletrônico da plataforma: www.licitardigital.com.br.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISSUL/SAMU, ao provedor do sistema ou a qualquer órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste edital.
- 5.6. O encaminhamento da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação das exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO SISTEMA

5.7.1. Como condição para participação no certame, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro, para os devidos fins legais, meu enquadramento como:

Microempresa (ME)

Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Demais enquadramentos

5.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual da taxa administrativa, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de uso pessoal e intransferível.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 6.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de lances, negociação e julgamento.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro.
- 6.9.** Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.
- 6.9.1.** Nessa hipótese, o licitante deverá encaminhar a documentação solicitada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 6.10.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 6.11.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, ou devidamente consularizados, conforme a legislação aplicável.
- 6.12.** Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
- 7.1.1.** Percentual da taxa administrativa (%), que será aplicado sobre os valores de peças e serviços previamente validados pela Administração, podendo assumir valor positivo, igual a zero ou negativo.
- 7.2.** A proposta deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, vinculando o licitante às condições nele estabelecidas.
- 7.3.** O percentual da taxa administrativa ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo, dentre outros:
- 7.3.1.** custos operacionais;
- 7.3.2.** encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- 7.3.3.** despesas administrativas;
- 7.3.4.** custos com tecnologia da informação;
- 7.3.5.** gestão da rede credenciada;
- 7.3.6.** intermediação administrativa e financeira;
- 7.3.7.** demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.4.** O percentual ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. O percentual da taxa administrativa incidirá exclusivamente sobre os valores de peças e serviços previamente validados pela Administração, não sendo admitida a incidência sobre valores não autorizados ou não executados.

7.7. Em caso de divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico e as disposições deste edital, prevalecerão as regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.8. Os documentos de habilitação poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.2. Nos termos do princípio da celeridade, os licitantes poderão encaminhar, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.5.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices contábeis:
 - 8.5.3.1. Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
 - 8.5.3.2. Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
 - 8.5.3.3. Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$
- 8.5.4. Os índices referidos no item anterior serão apurados pelas seguintes fórmulas:
 - 8.5.4.1. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - 8.5.4.2. $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$
 - 8.5.4.3. $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- 8.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no item 8.5.3 deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, como condição para habilitação.
- 8.5.6. O patrimônio líquido mínimo exigido corresponde a: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)
- 8.5.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



8.5.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado.

8.5.9. É admissível a atualização dos valores do balanço patrimonial por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de gerenciamento de manutenção de frota ou serviços compatíveis em características, complexidade e porte, incluindo, quando aplicável:

8.6.2.1. gestão de rede credenciada;

8.6.2.2. utilização de sistema informatizado de gestão;

8.6.2.3. intermediação administrativa e financeira.

8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.7.1. Declaração de que a licitante possui estrutura operacional e sistema informatizado compatíveis com a execução do objeto.

8.7.2. Declaração de que manterá rede credenciada de oficinas suficiente para atendimento da área de abrangência do CISSUL/SAMU.

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.8.1. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.8.2. As certidões que não possuem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.8.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste edital.

8.8.4. Nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, poderá ser admitida a apresentação de documento não juntado por equívoco, desde que comprove condição preexistente à data da proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

9.2.1. não estejam em conformidade com este edital;

9.2.2. contenham vícios insanáveis;

9.2.3. não atendam às especificações do Termo de Referência;

9.2.4. apresentem percentual manifestamente inexequível, nos termos deste edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

- 9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. DA ETAPA DE LANCES**
- 9.6.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6.2.** Os lances deverão ser ofertados em percentual (%) de taxa administrativa.
- 9.6.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, considerando que o critério de julgamento é o de menor taxa administrativa.
- 9.6.4.** O intervalo mínimo entre lances será de: 0,01 (um centésimo) ponto percentual.
- 9.6.5.** Será admitida a apresentação de taxa administrativa positiva, igual a zero ou negativa, nos termos deste edital.
- 9.6.6.** O sistema informará, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.6.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.
- 9.7. DO MODO DE DISPUTA**
- 9.7.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos.
- 9.7.2.** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.7.3.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente enquanto houver novos lances.
- 9.8. DA DESCONEXÃO E ENCERRAMENTO**
- 9.8.1.** Em caso de desconexão do sistema, aplicam-se as regras operacionais da plataforma.
- 9.8.2.** Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas.
- 9.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP)**
- 9.9.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.9.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.9.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.9.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.10.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.10.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.10.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.10.6. empresas brasileiras;

9.10.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.10.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.10.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.11. DA NEGOCIAÇÃO

9.11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico.

9.12. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

9.12.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, proposta ajustada ao último lance ofertado.

9.13. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.13.1. A taxa administrativa poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.

9.13.2. Nos termos dos arts. 59 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sempre que o percentual ofertado indicar possível comprometimento da sustentabilidade econômica da contratação, o Pregoeiro poderá instaurar diligência para verificação da exequibilidade da proposta.

9.13.3. Para fins de análise objetiva, será instaurada diligência quando a taxa administrativa ofertada for inferior a: –5% (menos cinco por cento)

9.13.4. Nessa hipótese, a licitante deverá comprovar a viabilidade econômica da proposta, podendo ser exigida, dentre outros elementos:

- a) estrutura de custos operacionais;
- b) modelo de remuneração;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- c) comprovação de manutenção da rede credenciada;
- d) declaração formal de que não haverá compensação por majoração indevida de preços.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

10.1.1. à adequação ao objeto;

10.1.2. à conformidade com o Termo de Referência (Anexo I);

10.1.3. à compatibilidade do percentual da taxa administrativa ofertado com os parâmetros de mercado e com as disposições deste edital.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.2.1. não atender às exigências deste edital;

10.2.2. apresentar percentual manifestamente inexequível;

10.2.3. apresentar inconsistências que comprometam a execução contratual;

10.2.4. contrariar as disposições relativas à formação da taxa administrativa previstas neste edital e no Termo de Referência.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar os elementos que fundamentem a solicitação.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão será retomada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante, desde que aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação, poderão ser exigidos aqueles destinados à comprovação da viabilidade econômica da proposta, incluindo, quando aplicável:

10.7.1. detalhamento da estrutura de custos operacionais;

10.7.2. modelo de remuneração;

10.7.3. comprovação da capacidade de manutenção da rede credenciada;

10.7.4. demais elementos necessários à verificação da exequibilidade.

10.8. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%), considerando a presente contratação em lote único, observadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.2.** O Pregoeiro declarará vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, assim considerada aquela que ofertar o menor percentual de taxa administrativa, desde que atendidas as exigências deste edital.
- 11.3.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.
- 11.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.4.1.** não atendam às exigências deste edital;
 - 11.4.2.** apresentem percentual manifestamente inexequível;
 - 11.4.3.** contenham vícios que comprometam a execução contratual;
 - 11.4.4.** estejam em desacordo com as normas legais aplicáveis.
- 11.5.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicial e os parâmetros de referência da contratação, especialmente quanto à exequibilidade do percentual ofertado.
- 11.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.7.** A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório caberão à autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** Após a habilitação, o licitante poderá ser desclassificado por fato superveniente que comprometa sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou idoneidade.
- 11.9.** Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual constarão todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico com base no último lance ofertado.
- 12.2.** O licitante vencedor deverá confirmar, por meio do sistema eletrônico, o percentual final da taxa administrativa ofertada, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, quando solicitado.
- 12.3.** Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de proposta final ajustada, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contendo o percentual final da taxa administrativa e demais informações pertinentes à execução contratual.
- 12.4.** A proposta final deverá refletir fielmente o percentual ofertado na etapa de lances, não sendo admitida sua alteração posterior, salvo para correção de erros materiais devidamente justificados.
- 12.5.** O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para o e-mail institucional informado neste edital, os dados bancários para fins de pagamento, contendo:
- 12.5.1.** banco;



- 12.5.2. número da agência;
- 12.5.3. número da conta;
- 12.5.4. titular da conta.

13. DO RECURSO

- 13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando contra quais decisões pretende recorrer e os respectivos fundamentos.
- 13.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no momento da sessão pública, implicará decadência desse direito.
- 13.3.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação, para decidir sobre sua admissibilidade.
- 13.3.1.** Nesta fase, o Pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação dos pressupostos de admissibilidade.
- 13.4.** Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.4.1.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.
- 13.4.2.** Será assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5.** A ausência de apresentação das razões recursais, no prazo estabelecido, importará na decadência do direito de recurso.
- 13.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail, para assinar o contrato, conforme minuta constante do Anexo correspondente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.
- 14.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 14.3.** O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 14.4.** Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à taxa administrativa ofertada, ou revogar a licitação.



15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

15.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e à regular execução do objeto pela contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste edital, do contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. OBRIGAÇÕES GERAIS

16.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, e-mail institucional atualizado e operacional, para comunicação oficial com o CISSUL/SAMU.

16.2.2. Atender às determinações do fiscal do contrato ou da autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

16.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

16.2.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do objeto.

16.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agentes envolvidos na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável.

16.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

16.2.9. Cumprir a legislação vigente, inclusive normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à execução contratual.

16.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

16.3.1. Disponibilizar sistema informatizado de gestão da manutenção, acessível via web, com funcionalidades de controle de orçamentos, autorizações, execução de serviços e emissão de relatórios gerenciais.

16.3.2. Manter rede credenciada de oficinas em quantidade e distribuição geográfica adequadas ao atendimento da frota do CISSUL/SAMU.

16.3.3. Realizar a intermediação administrativa e financeira dos serviços de manutenção, assegurando a rastreabilidade de todas as operações.

16.3.4. Submeter previamente à validação da Administração todos os orçamentos de peças e serviços, sendo vedada a execução sem autorização, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



16.3.5. Garantir que os valores de peças e serviços estejam compatíveis com os parâmetros técnicos adotados pela Administração, especialmente aqueles definidos no Termo de Referência.

16.3.6. Assegurar que não haverá majoração indevida de preços nem compensação indireta em razão da taxa administrativa ofertada.

16.3.7. Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo:

- a) serviços executados;
- b) valores praticados;
- c) identificação das oficinas;
- d) indicadores de desempenho da rede credenciada.

16.3.8. Prestar suporte técnico e operacional contínuo à Administração durante toda a vigência do contrato.

16.4. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E DE QUALIDADE

16.4.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas na execução do objeto, no prazo estabelecido pela Administração.

16.4.2. Conduzir a execução dos serviços com observância às boas práticas, normas técnicas e legislação aplicável.

16.4.3. Não permitir a utilização de trabalho irregular de menores, conforme legislação vigente.

16.4.4. Arcar com eventuais custos decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive por erro de dimensionamento de sua proposta.

16.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.5.1. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

16.5.2. A contratada deverá atuar sempre em conformidade com as diretrizes da Administração e com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

17. DO CONTRATO

17.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado contrato administrativo com o licitante vencedor, conforme minuta constante do Anexo II deste edital.

17.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail institucional, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

17.4. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

17.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.6. Na hipótese de recusa ou impossibilidade de contratação do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto à taxa administrativa ofertada, ou revogar a licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



17.7. O contrato poderá ser alterado, rescindido e extinto nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos da legislação aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e neste edital:

18.3. OBRIGAÇÕES GERAIS

18.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado.

18.3.2. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

18.3.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

18.3.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste edital e no contrato.

18.4. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO

18.4.1. Autorizar previamente a execução dos serviços de manutenção, por meio de validação dos orçamentos apresentados.

18.4.2. Validar os valores de peças e serviços com base nos parâmetros técnicos adotados pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

18.4.3. Emitir ordens de serviço conforme a necessidade operacional, observando a disponibilidade orçamentária.

18.4.4. Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela contratada para acompanhamento da execução contratual.

18.4.5. Fiscalizar a atuação da rede credenciada, podendo solicitar substituições ou ajustes quando necessário.

18.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

18.5.2. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.

19.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

19.3. COMPETE À FISCALIZAÇÃO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste edital, no contrato e no Termo de Referência;
- b) Analisar e validar os orçamentos apresentados pela contratada, previamente à execução dos serviços, observando os parâmetros técnicos adotados pela Administração;
- c) Monitorar a execução dos serviços realizados pela rede credenciada, quanto à qualidade, prazos e conformidade;
- d) Acompanhar a utilização do sistema informatizado de gestão, verificando a rastreabilidade das operações e a consistência das informações;
- e) Verificar a regularidade dos valores praticados para peças e serviços, podendo solicitar justificativas e ajustes quando necessário;
- f) Solicitar correções ou adequações na execução contratual, sempre que constatadas irregularidades;
- g) Registrar e comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais;
- h) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após a verificação da conformidade com o contratado;
- i) Sustar o pagamento de faturas nos casos de irregularidades na execução do contrato;
- j) Propor a aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Emitir relatórios de acompanhamento da execução contratual, quando necessário;
- l) Garantir o acesso às informações necessárias à fiscalização, inclusive por meio do sistema disponibilizado pela contratada.

19.4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.4.1. A contratada deverá garantir pleno acesso da fiscalização a todos os dados, documentos e informações relacionados à execução do contrato.

19.4.2. As decisões e manifestações da fiscalização deverão ser formalizadas e registradas nos meios oficiais de comunicação do contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual, especialmente quanto:

20.2.1. à validação dos serviços executados;

20.2.2. à regularidade dos valores de peças e serviços;

20.2.3. ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada sem rasuras, contendo:

20.3.1. identificação do contrato;

20.3.2. período de referência;

20.3.3. dados bancários da contratada;

20.3.4. demais informações exigidas pela legislação aplicável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

- 20.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, e o prazo para pagamento será reiniciado após sua regularização, sem ônus para a Administração.
- 20.5.** A Administração poderá descontar dos valores devidos à contratada:
- 20.5.1.** multas aplicadas;
- 20.5.2.** indenizações a terceiros;
- 20.5.3.** quaisquer débitos decorrentes da execução contratual.
- 20.6.** O pagamento poderá ser suspenso nos seguintes casos:
- 20.6.1.** descumprimento de obrigações contratuais;
- 20.6.2.** execução irregular dos serviços;
- 20.6.3.** pendências junto à fiscalização do contrato;
- 20.6.4.** existência de débitos da contratada com a Administração.
- 20.7.** O pagamento será retomado após a regularização das pendências, não sendo devido qualquer acréscimo enquanto perdurar a irregularidade, desde que não haja culpa da Administração.
- 20.8.** Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo, calculado “pro rata tempore”.
- 20.9.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

Ficha: **34/2026**

Fonte Recurso: **16590020000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Serviços de Saúde)**

Elemento Despesa: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Projeto/Atividade: **2.003 - GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA**

Ficha: **6/2026**

Fonte Recurso: **15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**

Elemento Despesa: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Projeto/Atividade: **2.001 - GESTÃO DO SAMU / RATEIO**

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cissul.saude.mg.gov.br

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- I.** der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - II.** causar dano à Administração ou comprometer a execução dos serviços;
 - III.** retardar injustificadamente a execução contratual;
 - IV.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - V.** praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;
 - VI.** praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
 - VII.** executar serviços sem autorização da Administração;
 - VIII.** permitir ou praticar majoração indevida de preços;
 - IX.** não manter rede credenciada adequada;



- X. falhar na disponibilização ou operação do sistema de gestão;
- XI. comprometer a rastreabilidade ou a transparência das operações.
- 21.2. Pela prática das infrações previstas neste item, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
 - I. moratória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II. compensatória:
 - a) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de infrações graves;
 - b) até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total;
 - c) até 5% (cinco por cento), nos casos de falhas operacionais, de rede credenciada ou do sistema;
- 21.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 21.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 21.6. Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.
- 21.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, considerando:
 - a) a gravidade da infração;
 - b) os danos causados;
 - c) as circunstâncias do caso;
 - d) eventual reincidência.
- 21.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, inclusive CEIS e CNEP, nos termos da legislação vigente.

22. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1. A taxa administrativa contratada permanecerá fixa e inalterada durante toda a vigência do contrato, não sendo admitido reajuste periódico.
- 22.2. A eventual atualização do valor estimado do contrato, em razão de variações na demanda ou nos custos dos serviços de manutenção, não implicará alteração da taxa administrativa contratada.
- 22.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a execução contratual.
- 22.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, acompanhado de documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

23. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 23.1.** Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado para acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, mediante termo aditivo, nas mesmas condições contratuais.
- 23.2.** Os acréscimos ou supressões poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.
- 23.3.** As alterações de que trata este item não implicarão modificação da taxa administrativa contratada, que permanecerá fixa e inalterada durante toda a vigência contratual.

24. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 24.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.2.** Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:
- I. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
 - II. a paralisação da execução contratual sem justa causa;
 - III. o atraso injustificado na execução dos serviços;
 - IV. a prática de irregularidades que comprometam a execução do objeto;
 - V. razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - VI. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
- 24.3.** A extinção do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 24.4.** A contratada poderá solicitar a extinção do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução contratual, devidamente comprovado.
- 24.5.** A extinção do contrato poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** A homologação do resultado da licitação não gera direito à contratação, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.
- 25.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 25.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital.
- 25.4.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 25.5.** É vedada à contratada a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- 25.6.** Os interessados deverão acompanhar todas as fases da licitação por meio da plataforma eletrônica, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento das publicações e comunicações.
- 25.7.** Integram este edital, para todos os fins:
- I. Anexo I – Termo de Referência
 - II. Anexo II – Minuta do Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



III. Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

25.8. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados conforme a legislação vigente, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

25.9. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

25.10. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

25.12. Informações adicionais poderão ser obtidas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações.

25.13. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.13.1. A alocação de riscos inerentes à execução contratual encontra-se definida no Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade pelos riscos operacionais da execução, inclusive quanto à gestão da rede credenciada, funcionamento do sistema informatizado e regularidade das operações realizadas.

25.14. DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

25.14.1. A contratada deverá observar os princípios de integridade, transparência e conformidade na execução contratual, abstendo-se de práticas ilícitas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Varginha, 07 de abril de 2026.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

Supervisor de Licitação

CISSUL/SAMU

CHRISTOPHER RODRIGUES FIRMINO

Agente de Contratação/Pregoeiro

CISSUL/SAMU

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO

Superintendente Executiva

CISSUL/SAMU



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do **CISSUL/SAMU**, mediante intermediação administrativa e financeira, disponibilização de sistema informatizado de gestão e administração de rede credenciada de oficinas.

A contratada atuará exclusivamente como empresa gerenciadora, responsável pela organização operacional do atendimento, consolidação de orçamentos, gestão da rede credenciada e suporte tecnológico à execução da manutenção da frota.

Ressalta-se que a contratada não executará diretamente serviços mecânicos nem fornecerá peças, sendo tais atividades realizadas pelas oficinas integrantes da rede credenciada.

A presente contratação caracteriza-se como serviço continuado de apoio à atividade administrativa, regido pela Lei nº 14.133/2021.

2. BASE ESTIMADA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa orçamentária da contratação e definição da base de incidência da taxa administrativa, apresentam-se abaixo os valores estimados anuais referentes às despesas com serviços de manutenção e fornecimento de peças da frota institucional.

A estimativa considera a execução histórica da manutenção da frota e as projeções operacionais para o exercício contratual.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PARA O PERÍODO DE 12 MESES	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA O ANO DE 2026 (R\$)
Manutenção corretiva e Preventiva	75 veículos	R\$ 1.315.000,00
Aquisição de peças e materiais	75 veículos	R\$ 3.385.000,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 4.700.000,00

2.1. PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA

Percentual da Taxa Administrativa:

2,66 % (dois vírgula sessenta e seis por cento)

(A taxa administrativa poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.)

Os valores apresentados constituem mera estimativa de execução, não gerando obrigação



mínima de consumo por parte da Administração.

Sobre o valor efetivamente executado incidirá exclusivamente o percentual da taxa administrativa ofertado pela contratada, o qual constituirá o único item objeto de disputa na fase competitiva da licitação.

A taxa administrativa ofertada será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, não sendo admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado na variação de custos operacionais da contratada.

Os valores estimados da contratação poderão ser atualizados pela Administração, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, sem que isso implique alteração da taxa administrativa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O **CISSUL/SAMU** mantém frota composta por ambulâncias de suporte básico (USB), ambulâncias de suporte avançado (USA), veículos administrativos e unidades logísticas distribuídas nas bases descentralizadas da macrorregião do Sul de Minas Gerais.

A adequada manutenção desses veículos constitui condição essencial para assegurar a continuidade operacional do serviço público de atendimento móvel de urgência, garantindo segurança aos profissionais de saúde, aos pacientes atendidos e à população usuária do sistema.

Considerando o regime de utilização contínua das ambulâncias e o elevado desgaste mecânico decorrente da natureza do serviço de urgência e emergência, torna-se necessária a adoção de solução estruturada que permita maior controle técnico, administrativo e financeiro das manutenções realizadas, fortalecendo os mecanismos de governança, a padronização da análise de orçamentos e a transparência na formação dos custos associados à manutenção da frota institucional.

A contratação de empresa especializada em gerenciamento de manutenção de frotas permite ampliar a capilaridade do atendimento por meio de rede credenciada de oficinas, padronizar a apresentação de orçamentos, garantir rastreabilidade das intervenções realizadas e fortalecer os mecanismos de controle da despesa pública.

A experiência contratual anterior do **CISSUL/SAMU** na gestão da manutenção da frota demonstrou a importância da adoção de modelo estruturado de gerenciamento, capaz de ampliar a rede de atendimento, padronizar procedimentos de análise de orçamentos e permitir maior rastreabilidade das manutenções realizadas.

A execução contratual histórica também evidenciou a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle da formação de preços de peças e serviços, bem como de aperfeiçoamento dos instrumentos de governança contratual, especialmente no que se refere à validação técnica de orçamentos, à transparência na composição dos custos e à mitigação de assimetrias de informação entre oficinas e Administração.

A solução ora proposta incorpora esses aprendizados institucionais, adotando ferramentas técnicas de referência de preços e mecanismos adicionais de controle econômico da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa gerenciadora responsável pela intermediação administrativa e financeira dos serviços de manutenção, disponibilização e gestão de rede



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



credenciada de oficinas, consolidação dos orçamentos e operacionalização dos atendimentos.

O modelo de gerenciamento de manutenção de frota com utilização de empresa gerenciadora e remuneração por taxa administrativa encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2.731/2009 – Plenário, que reconhece a possibilidade de utilização do modelo de gerenciamento de frota com empresa intermediadora e remuneração por taxa administrativa, desde que assegurados mecanismos adequados de controle pela Administração.

A validação técnica dos valores apresentados será realizada diretamente pela Administração com base em sistema de referência técnica de mercado destinado à precificação de peças e serviços automotivos, que possua base de dados estruturada de fabricantes, tempos de reparo e valores referenciais de mercado, tais como o sistema AudatexGov, cuja licença é atualmente de titularidade do CISSUL/SAMU, ou outro sistema equivalente.

O sistema utilizado pela Administração constituirá parâmetro técnico oficial e limite máximo aceitável para validação dos valores apresentados pelas oficinas credenciadas, podendo servir como referência para análise de compatibilidade dos orçamentos apresentados.

A Administração poderá, a qualquer tempo, adotar outro sistema de referência técnica equivalente, desde que possua base de dados estruturada e parâmetros técnicos compatíveis com a finalidade de validação de preços de peças e serviços automotivos, sem que isso implique alteração das condições contratuais ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O modelo adotado visa separar a formação dos preços de peças e serviços da remuneração da empresa gerenciadora, evitando conflito de interesses e assegurando maior transparência na execução da despesa pública.

A validação de valores e eventual utilização de parâmetros complementares de mercado observará os critérios de formação e validação de preços estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada não poderá autorizar serviços sem prévia validação administrativa, salvo hipóteses emergenciais devidamente justificadas e formalizadas. Em nenhuma hipótese os valores praticados pelas oficinas credenciadas poderão exceder os parâmetros máximos definidos pelo sistema de referência adotado pela Administração.

É vedada à empresa gerenciadora qualquer forma de acréscimo ou cobrança adicional sobre os valores de peças e serviços aprovados pela Administração, além da taxa administrativa contratada.

5. DA FORMAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores de peças, componentes e serviços de manutenção deverão observar obrigatoriamente os parâmetros técnicos constantes do sistema AudatexGov adotado pela Administração.

O valor obtido no sistema constituirá limite máximo aceitável para aprovação dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas.

Na ausência de referência específica no sistema técnico adotado pela Administração, poderão ser utilizados parâmetros de mercado devidamente justificados e validados pela fiscalização.

Quando não houver referência técnica disponível para determinado item ou serviço, deverá ser realizada cotação entre, no mínimo, três estabelecimentos credenciados, sempre que houver disponibilidade regional.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar à oficina credenciada ou à empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



gerenciadora documentação que comprove a origem e o valor de aquisição das peças utilizadas nas manutenções, incluindo notas fiscais de compra, catálogos técnicos ou documentos equivalentes, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre os valores cobrados e os parâmetros de mercado utilizados na validação dos orçamentos.

Constatada divergência relevante, a Administração poderá glosar valores considerados excessivos e determinar a substituição do fornecedor ou da peça utilizada.

6. DOS MECANISMOS DE CONTROLE ECONÔMICO

Com o objetivo de prevenir distorções na formação de preços e assegurar maior governança na execução contratual, a contratação adotará mecanismos estruturados de controle econômico.

A execução contratual observará os critérios de formação e validação de preços definidos neste Termo de Referência.

Adicionalmente, fica vedada qualquer forma de repasse indireto de custos à Administração por meio de majoração artificial dos valores praticados pelas oficinas integrantes da rede credenciada.

A contratada poderá cobrar taxa de credenciamento ou taxa de administração da rede credenciada, entretanto tal taxa não poderá ultrapassar o limite de 10% sobre o valor das transações realizadas, parâmetro adotado com fundamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.949/2021 – Plenário, que reconhece a regularidade da fixação de limite para taxas secundárias ou de credenciamento em contratos de gerenciamento como mecanismo de aperfeiçoamento do modelo de contratação, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto desses custos à Administração.

É igualmente vedada a utilização de mecanismos indiretos de recomposição da taxa administrativa por meio de seleção direcionada de fornecedores, restrição de competitividade da rede credenciada ou qualquer outra prática que resulte em majoração indireta dos custos suportados pela Administração.

A contratada deverá manter registro auditável das condições de credenciamento da rede e das eventuais taxas aplicadas aos estabelecimentos credenciados, facultando à Administração acesso às informações necessárias para verificação do cumprimento das disposições contratuais.

Nos casos em que determinada peça ou serviço não possua referência em sistema técnico oficial, serão aplicados os mecanismos complementares de verificação de mercado previstos neste Termo de Referência.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da licitação será o menor percentual de taxa administrativa incidente sobre o valor validado de peças e serviços executados.

Durante a fase de lances do pregão eletrônico os licitantes disputarão exclusivamente o percentual da taxa administrativa.

A taxa administrativa poderá assumir valor positivo, igual a zero ou negativo.

Não haverá disputa sobre valores unitários de peças ou serviços, uma vez que tais valores serão apurados durante a execução contratual com base em referência técnica previamente definida pela Administração.



O percentual da taxa administrativa incidirá exclusivamente sobre os valores de peças e serviços previamente validados pela Administração, não podendo haver incidência sobre valores não aprovados ou não executados.

8. DA TAXA ADMINISTRATIVA E DA EXEQUIBILIDADE

A taxa administrativa poderá ser positiva, igual a zero ou negativa, incidindo exclusivamente sobre os valores de peças e serviços previamente validados pela Administração.

O julgamento das propostas será realizado exclusivamente com base no percentual da taxa administrativa ofertada, não sendo considerado para fins de classificação o valor global estimado da contratação.

Para fins de esclarecimento, a taxa administrativa ofertada será aplicada sobre cada operação de manutenção autorizada pela Administração, incidindo sobre os valores validados de peças e serviços.

O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial e corresponde ao limite máximo estimado de execução contratual, não sendo reduzido ou alterado em razão da taxa administrativa ofertada, ainda que esta seja igual a zero ou negativa.

Dessa forma, eventual oferta de taxa administrativa negativa representará desconto incidente sobre cada operação de manutenção realizada, sem alteração do valor estimado global da contratação.

Exemplo ilustrativo:

Caso a taxa administrativa ofertada seja de -5% e determinada manutenção possua valor validado de R\$ 1.000,00, o valor a ser pago pela Administração será de R\$ 950,00, correspondente à aplicação da taxa administrativa negativa sobre o valor da operação.

Considerando as características do modelo de contratação, eventuais propostas com taxa administrativa negativa serão admitidas, desde que demonstrada a viabilidade econômica da execução contratual.

Nos termos dos arts. 59 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sempre que o percentual ofertado indicar possível comprometimento da sustentabilidade econômica da contratação, a Administração poderá instaurar diligência para verificação da exequibilidade da proposta.

Para fins de análise objetiva de exequibilidade, quando o percentual da taxa administrativa ofertado for inferior a -5% (menos cinco por cento), a Administração instaurará diligência para verificação da viabilidade econômica da proposta.

Nessa hipótese, a licitante deverá demonstrar a sustentabilidade da execução contratual, podendo ser exigida, entre outros elementos, a apresentação de:

- I.** descrição da estrutura operacional destinada à gestão do contrato;
- II.** demonstração da composição dos custos operacionais envolvidos na gestão da rede credenciada;
- III.** comprovação de compatibilidade da proposta com a manutenção regular da rede credenciada de oficinas;
- IV.** comprovação de execução de contratos similares com taxa administrativa equivalente ou inferior, quando existente;
- V.** declaração formal de que a taxa administrativa ofertada não será compensada por meio de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



majoração indevida dos valores referenciais de peças ou serviços.

Será considerada inexequível a proposta que não demonstre capacidade de execução contratual nas condições ofertadas, que indique risco concreto de descontinuidade da rede credenciada ou que apresente taxa incompatível com os custos mínimos operacionais demonstrados.

É vedada a compensação da taxa administrativa negativa por meio de majoração indevida dos valores referenciais, restrição de atendimento da rede credenciada ou cobrança indireta não prevista contratualmente.

A eventual oferta de taxa administrativa negativa constitui estratégia comercial da licitante e não poderá implicar redução da qualidade da rede credenciada, majoração indireta dos preços referenciais ou restrição de atendimento às unidades operacionais do **CISSUL/SAMU**.

Durante a execução contratual, caso fique demonstrado comprometimento da regular execução em razão da taxa administrativa ofertada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9. DA REDE CREDENCIADA

A contratada deverá manter rede credenciada suficiente para atendimento às bases descentralizadas do **CISSUL/SAMU**, garantindo cobertura regional compatível com a distribuição da frota.

Sempre que houver disponibilidade no mercado regional, a rede deverá contemplar, no mínimo, uma oficina autorizada ou concessionária oficialmente credenciada pelo fabricante para cada uma das marcas que compõem a frota de ambulâncias do **CISSUL/SAMU**, especialmente durante o período de garantia de fábrica.

A exigência visa preservar as condições de garantia de fábrica dos veículos, não constituindo restrição à participação de oficinas independentes quando inexistir concessionária ou oficina autorizada disponível na região.

Na hipótese de inexistência comprovada de concessionária ou oficina autorizada da marca em determinado município ou região, a contratada poderá indicar oficina especializada tecnicamente habilitada, devendo apresentar justificativa formal e comprovação de capacidade técnica compatível com o padrão exigido pelo fabricante.

A Administração poderá solicitar substituição de oficina que não atenda aos padrões mínimos de qualidade, regularidade fiscal, capacidade técnica ou desempenho satisfatório na execução dos serviços.

O credenciamento de novas oficinas, quando solicitado pela Administração em razão de necessidade operacional ou substituição de estabelecimento descredenciado, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação formal.

Constatada deficiência reiterada na execução dos serviços, atraso injustificado, má qualidade



técnica ou descumprimento de padrões operacionais, a Administração poderá determinar a imediata suspensão do estabelecimento no sistema e exigir sua substituição, sem prejuízo das demais penalidades contratuais aplicáveis.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida de forma proporcional e compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá comprovar:

I. experiência prévia na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de frota, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de objeto compatível em características e complexidade;

II. disponibilidade de sistema informatizado de gestão, acessível via web, com funcionalidades de abertura e acompanhamento de ordens de serviço, registro das etapas de manutenção, consolidação de orçamentos, emissão de relatórios gerenciais, controle da rede credenciada e rastreabilidade das intervenções executadas;

III. estrutura operacional compatível com a abrangência regional do **CISSUL/SAMU**;

IV. declaração de que manterá rede credenciada suficiente para atendimento às bases descentralizadas.

A exigência de comprovação de quantitativos mínimos deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, vedada restrição indevida à competitividade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada: disponibilizar e manter sistema informatizado de gestão da manutenção; manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com a distribuição da frota; registrar eletronicamente todas as ordens de serviço; consolidar e encaminhar orçamentos; observar o fluxo de validação prévia pela Administração; disponibilizar relatórios gerenciais, financeiros e contábeis; permitir auditoria técnica e administrativa da execução contratual; credenciar novas oficinas quando solicitado; e substituir estabelecimentos que apresentem desempenho insatisfatório ou descumprimento dos padrões exigidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração validar tecnicamente os orçamentos apresentados pela rede credenciada, autorizar a execução dos serviços, acompanhar a execução contratual, designar gestor e fiscais do contrato e efetuar os pagamentos conforme as medições realizadas e documentos fiscais apresentados.



13. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados de execução apresentados neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, destinando-se à estimativa orçamentária da contratação e à definição da base de incidência da taxa administrativa.

Durante a vigência contratual e em suas eventuais prorrogações, o valor estimado do contrato poderá ser atualizado pela Administração, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, considerando a variação dos custos de manutenção da frota e as necessidades operacionais do serviço.

A atualização do valor estimado não implicará alteração da taxa administrativa contratada, a qual permanecerá inalterada durante toda a vigência do contrato.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

Integra o presente Termo de Referência a Matriz de Riscos elaborada na fase de planejamento, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, contemplando riscos operacionais, econômicos, tecnológicos e jurídicos e respectivas medidas de mitigação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e das demais penalidades contratuais, a contratada sujeitar-se-á às penalidades abaixo, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração, a ampla defesa e o contraditório:

I – ADVERTÊNCIA

Aplicável em caso de:

- atraso pontual na entrega de relatórios;
- indisponibilidade do sistema por período inferior a 24 horas;
- falhas operacionais de baixa gravidade sem prejuízo à Administração.

II – MULTA

a) Multa por indisponibilidade do sistema

- 0,5% do valor médio mensal executado para cada dia de indisponibilidade superior a 24 horas;
- limitada a 10% do valor mensal.

b) Multa por atraso no credenciamento

- 0,3% do valor médio mensal por dia de atraso além do prazo de 7 dias;
- limitada a 5% do valor mensal.

c) Autorização de serviço sem validação

- multa de 2% sobre o valor da ordem de serviço irregular;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- obrigação de ressarcimento integral se houver prejuízo.

d) Descumprimento de obrigação de relatório contábil

- 0,5% do valor mensal por relatório não entregue ou entregue em desacordo;
- podendo ser cumulativa.

III – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ser rescindido o contrato quando houver:

- reincidência em falhas sistêmicas;
- descumprimento reiterado das obrigações de controle;
- comprometimento da rede credenciada;
- autorização reiterada de serviços sem validação.

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar quando:

- houver fraude na execução;
- manipulação de valores referenciais;
- compensação indevida da taxa administrativa;
- prática dolosa que cause dano ao erário.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, eficiência, planejamento, transparência e segurança jurídica.

Varginha, 04 de março de 2026

**ALAN ALVANIR BARRA DE
OLIVEIRA**

Supervisor de Licitação
CISSUL/SAMU

SILVIO LOPES DA SILVA

Supervisor de Manutenção de
Frota
CISSUL/SAMU

**MARIA EUGÊNIA NUNES
CARVALHO**

Superintendente Executiva
CISSUL/SAMU

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

**ANEXO I – RELAÇÃO DA FROTA**

1. A frota de veículos do **CISSUL/SAMU** é composta pelos veículos discriminados abaixo, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento:

ESPECIFICAÇÃO: FROTA LEVE						
PLACA	CHASSI	MARCA/POTÊNCIA	ANO/ MODELO	CIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	TIPO
EVJ-2J72	9BD119409B1078000	FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX/ 132CV/1800	2011/2011	VARGINHA	FLEX	
PUG-1423	9BWAB45U7FP514290	VW/GOL CL MC/ 104CV/1598	2014/2015	VARGINHA	FLEX	
SJE7H02	3NICN8AE7RL812955	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT/ 113CV/1598	2023/2024	VARGINHA	GASOLINA	
SYX9F30	9BRBC3F30S8312755	TOYOTA/YARIS SA XL15/ 110CV/1496	2024/2025	VARGINHA	FLEX	
TDF3J84	9BD281AJHSYG43015	FIAT/STRADA ENDURAN CS13/ 107CV/1332	2024/2025	VARGINHA	FLEX	
TDU0C02	3NICN8AE9SL819511	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT/ 113CV/1598	2024/2025	VARGINHA	FLEX	

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ DUCATO / AMBULÂNCIA – FIAT- MICRO REGIÃO POUSO ALEGRE						
PLACA	CHASSI	MARCA/POTÊNCIA	ANO / MODELO	CIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	TIPO
QXW0B59	8AC907643LE181614	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2019/2020	POUSO ALEGRE	DIESEL S10	USA
SYZ0H33	93YF6200XSJ930229	RENAULT/MASTER L2 ENG AM/ 136CV/2999	2024/2025	ITAJUBA	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
SYV7A51	93YF62005RJ792044	RENAULT/MASTER FL2 MNP A/ 136CV/2299	2023/2024	EXTREMA	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H49	8AC907643NE222857	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	S.JOÃO DA MATA	DIESEL S10	USB
QXW5H50	8AC907643NE222965	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	MUNHOZ	DIESEL S10	USB
SGU7D26	8AC907643NE223054	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	PARAISOPOLIS	DIESEL S10	USB
SGU7D10	8AC907643NE223594	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	OURO FINO	DIESEL S10	USA
QXW5H53	8AC907643NE224003	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	PEDRALVA	DIESEL S10	USB
QXW5H54	8AC907643NE225231	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	HELIODORA	DIESEL S10	USB
QXW5H55	8AC907643NE223137	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	DELFI MOREIRA	DIESEL S10	USB



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



QXW5H56	8AC907643NE223138	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	CAMANDUCAIA	DIESEL S10	USB
SGU7D03	8AC907643NE222183	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	EXTREMA	DIESEL S10	USB
QXW5H59	8AC907643PE228362	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	ANDRADAS	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
SGU7D00	8AC907643NE222931	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	OURO FINO	DIESEL S10	USB
QXW5H63	8AC907643PE228467	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	CAMBUÍ	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
SGU7C93	8AC907643NE222964	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	POUSO ALEGRE	DIESEL S10	USB
QXW5H87	8AC907643PE229770	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	SÃO G. DO SAPUCAI	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H86	8AC907643PE230372	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	SANTA RITA DO SAPUCAI	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H85	8AC907643PE228059	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	SANTA RITA DE CALDAS	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW0B56	8AC907643LE182639	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2019/2020	ITAJUBA	DIESEL S10	USB

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ DUCATO / AMBULÂNCIA – FIAT- MICRO REGIÃO VARGINHA

PLACA	CHASSI	MARCA/POTÊNCIA	ANO / MODELO	CIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	TIPO
SYZ0H20	93YF6200XSJ930215	RENAULT/MASTER L2 ENG AM/ 136CV/2999	2024/2025	VARGINHA	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
SYV7A58	93YF62005RJ791833	RENAULT/MASTER FL2 MNP A/ 136CV/2299	2023/2024	BOA ESPERANÇA	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
QXW0B53	8AC907643LE181700	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2019/2020	TRÊS CORAÇÕES	DIESEL S10	USB
QXW5H61	8AC907643PE228361	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	BOA ESPERANÇA	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
SGU7C92	8AC907643NE222104	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2023	VARGINHA	DIESEL S10	USB
QXW5H90	8AC907643PE229937	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	TRÊS PONTAS	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
FWP5D33	93YF62005RJ667299	RENAULT/MASTER L2 CM AMB/ 136CV/2299	2023/2024	PASSOS	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
FKS8J83	93YF62003RJ688992	RENAULT/MASTER L2 CM AMB/ 136CV/2299	2023/2024	GUAXUPE	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
ABI9J96	93YADCUL6BJ688413	RENAULT/MASTER I3M 3 25DCI/114CV/2463	2010/2011	VARGINHA	DIESEL S10	ROTA / LOGISTICA
PUE-7484	93W245G34E2131614	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7485	93W245G34E2131610	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



PUE-7487	93W245G34E2131622	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7489	93W245G34E2131709	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7491	93W245G34E2131668	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7492	93W245G34E2131635	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7494	93W245G34E2132265	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7496	93W245G34E2132338	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7497	93W245G34E2132409	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7499	93W245G34E2131483	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7502	93W245G34E2131479	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7504	93W245G34E2131478	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7505	93W245G34E2131515	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7506	93W245G34E2131466	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7508	93W245G34E2131512	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7509	93W245G34E2131505	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7511	93W245G34E2132353	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7512	93W245G34E2132363	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



PUE-7513	93W245G34E2132349	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7514	93W245G34E2132399	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7515	93W245G34E2132385	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7516	93W245G34E2132361	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7521	93W245G34E2132997	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7524	93W245G34E2131484	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-8078	93YMAFELRGJ956947	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PZV-8855	93W245G3RG2159104	FIAT/DUCATO MAXICARGO/ 127CV/2300	2016/2016	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA / INATIVA
PUE-7483	93W245G34E2131628	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7486	93W245G34E2131619	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7488	93W245G34E2131637	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7493	93W245G34E2131626	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7495	93W245G34E2132469	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7500	93W245G34E2131467	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7501	93W245G34E2131482	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7503	93W245G34E2131472	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

**SAMU
192**

PUE-7510	93W245G34E2132343	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7517	93W245G34E2132359	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7518	93W245G34E2132392	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7519	93W245G34E2131371	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7520	93W245G34E2131322	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE75F2	93W245G34E2132962	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7523	93W245G34E2131705	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PUE-7525	93W245G34E2131548	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB/ 127CV/2300	2014/2014	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
PZV-3412	93W245G3RG2159129	FIAT/DUCATO MAXICARGO/ 127CV/2300	2016/2016	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA
QNNQ-0353	93YMAF4XEJJO48320	RENAULT/MASTER TCA AMB/ 130CV/2299	2017/2018	VARGINHA	DIESEL S10	RESERVA

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ DUCATO / AMBULÂNCIA – FIAT- MICRO REGIÃO ALFENAS

PLACA	CHASSI	MARCA / POTÊNCIA	ANO / MODELO	CIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	TIPO
QXW0B58	8AC907643LE181515	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2019/2020	ALFENAS	DIESEL S10	USA
SGU7D32	8AC907643NE223056	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	CAMPOS GERAIS	DIESEL S10	USB
QXW5H57	8AC907643NE222801	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	CABO VERDE	DIESEL S10	USB
SGU7D07	8AC907643NE223059	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	ALFENAS	DIESEL S10	USB
QXW5H82	8AC907643RE230929	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	NOVA RESENDE	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H79	8AC907643PE230291	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	MACHADO	DIESEL S10 / ARLA 32	USB

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ DUCATO / AMBULÂNCIA – FIAT- MICRO REGIÃO PASSOS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



PLACA	CHASSI	MARCA/POTÊNCIA	ANO /MODELO	CIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	TIPO
SYZ0H22	93YF6200XSJ930232	RENAULT/MASTER L2 ENG AM/ 136CV/2999	2024/2025	PASSOS	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
TEFOA33	93YF62005SJ926363	RENAULT/MASTER FLASH AM5/ 136CV/2999	2024/2025	PIUMHI	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
SYV7A60	93YF62006RJ791775	RENAULT/MASTER FL2 MNP A/ 136CV/2299	2023/2024	S.S. PARAISO	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
QXW5H51	8AC907643NE222968	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	ALPINOPOLIS	DIESEL S10	USB
SGU7D28	8AC907643NE222101	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	GUAPE	DIESEL S10	USB
QXW5H52	8AC907643NE223050	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	MONTE S. DE MINAS	DIESEL S10	USB
SGU7D21	8AC907643NE222883	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	PIUMHI	DIESEL S10	USB
QXW0B54	8AC907643LE183210	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2019/2020	GUAXUPE	DIESEL S10	USB
QXW5H64	8AC907643PE228154	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	CARMO DO RIO CLARO	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H65	8AC907643PE227546	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	CÁSSIA	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H92	8AC907643PE229860	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2023	SÃO ROQUE DE MINAS	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H69	8AC907643RE230928	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	DELFINÓPOLIS	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW0B57	8AC907643LE181693	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2019/2020	S. S. PARAISO	DIESEL S10	USB

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ DUCATO / AMBULÂNCIA – FIAT- MICRO REGIÃO SÃO LOURENÇO

PLACA	CHASSI	MARCA/POTÊNCIA	ANO /MODELO	CIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	TIPO
SYZ0D01	93YF62007SJ926428	RENAULT/MASTER FLASH AM5/ 136CV/2999	2024/2025	SÃO LOURENÇO	DIESEL S10 / ARLA 32	USA
QXW5H47	8AC907643NE225422	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	POUSO ALTO	DIESEL S10	USB
QXW5H58	8AC907643PE227799	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	AIURUOCA	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H88	8AC907643PE229547	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	SÃO LOURENÇO	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H66	8AC907643PE227800	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	CAXAMBU	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H77	8AC907643PE229861	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	LAMBARI	DIESEL S10 / ARLA 32	USB

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ DUCATO / AMBULÂNCIA – FIAT- MICRO REGIÃO LAVRAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

PLACA	CHASSI	MARCA/POTÊNCIA	ANO /MODELO	CIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	TIPO
QXW0B52	8AC907643LE181456	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2019/2020	LAVRAS	DIESEL S10	USA
QXW5H48	8AC907643NE222712	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 163CV	2022/2022	ITUMIRIM	DIESEL S10	USB
SGU7D12	8AC907643NE223577	I/MB 416SPRINTER REV AMB/ 163CV	2022/2022	LAVRAS	DIESEL S10	USB
QXW5H78	8AC907643PE228468	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	LUMINÁRIAS	DIESEL S10 / ARLA 32	USB
QXW5H81	8AC907643RE230923	I/M.BENZ SPRINTER GREAMB/ 170CV	2022/2022	NEPOMUCENO	DIESEL S10 / ARLA 32	USB

TIPO DE GERADOR	MODELO/FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
Gerador de Energia à diesel – produto Generac Brasil Ltda,	Nº Serie G0261, Gabinete Especial, OF 13.083,40 KW Tipo: automatic, 220 V, Modulo 7320, fabricação: janeiro/2014	01



ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Considerando que a frota de ambulâncias do CISSUL/SAMU é atualmente composta, entre outras, por veículos das marcas Renault (modelo Master), Mercedes-Benz (modelo Sprinter) e Fiat (modelo Ducato), a rede credenciada deverá observar, sempre que aplicável, as especificidades técnicas, rotinas de revisão e exigências de garantia estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

Sempre que houver disponibilidade no mercado regional, deverá existir, no mínimo, uma oficina autorizada ou concessionária oficialmente credenciada para cada uma das marcas acima mencionadas, especialmente durante o período de vigência da garantia de fábrica dos respectivos veículos.

1. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

1.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de manutenção, acessível via web, que permita o encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas, a apresentação e consolidação de orçamentos, a validação administrativa prévia, a emissão de relatórios gerenciais e o acompanhamento integral das ordens de serviço.

1.2. O sistema deverá permitir controle por níveis de acesso, parametrização por veículo, emissão de relatórios individualizados e consolidados, bem como registro eletrônico de todas as etapas do processo de manutenção.

2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de serviços executados de forma periódica, conforme recomendações do fabricante, com a finalidade de reduzir a probabilidade de falhas e preservar a vida útil dos veículos.

2.2. Incluem-se, exemplificativamente:

2.2.1. alinhamento e balanceamento de rodas;

2.2.2. serviços de cambagem, câster e convergência;

2.2.3. troca de óleo de motor, câmbio e diferencial;

2.2.4. substituição de filtros de óleo, ar e combustível;

2.2.5. reposição de correias, palhetas e componentes de desgaste natural;

2.2.6. lubrificação geral;

2.2.7. revisão de sistemas elétricos e eletrônicos;

2.2.8. inspeção de freios, suspensão e direção;

2.2.9. demais serviços previstos no manual do fabricante.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada à reparação de falhas ou defeitos constatados durante a operação do veículo, visando restabelecer sua plena funcionalidade e segurança.

3.2. Incluem-se, exemplificativamente:

3.2.1. serviços de retífica de motor;

3.2.2. reparos no sistema de injeção eletrônica;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 3.2.3. manutenção do sistema de arrefecimento;
- 3.2.4. manutenção do sistema de freios;
- 3.2.5. serviços elétricos e eletrônicos;
- 3.2.6. funilaria e pintura;
- 3.2.7. serviços de suspensão e transmissão;
- 3.2.8. reparos em sistemas de ar-condicionado;
- 3.2.9. tapeçaria e capotaria;
- 3.2.10. demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do veículo.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 4.1. A contratada deverá viabilizar, por meio da rede credenciada, o fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos necessários à execução dos serviços.
- 4.2. As peças deverão ser:
 - 4.2.1. originais ou genuínas, produzidas e/ou embaladas pelo fabricante ou montadora do veículo; ou
 - 4.2.2. originais do fabricante fornecedor da montadora; ou
 - 4.2.3. de outros fabricantes, desde que atendam aos padrões de qualidade e aplicabilidade recomendados pelo fabricante do veículo, mediante autorização formal da Administração.
- 4.3. É vedada a utilização de peças recondiçionadas, salvo autorização expressa da Administração.
- 4.4. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de instalação ou da emissão da nota fiscal correspondente, prevalecendo prazo superior quando estabelecido pelo fabricante.

5. DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

- 5.1. A contratada deverá manter rede credenciada suficiente para atendimento às bases descentralizadas do **CISSUL/SAMU**, podendo a oficina estar localizada no município da base ou em raio compatível com a logística operacional.
- 5.2. As oficinas deverão possuir estrutura física adequada, ferramental compatível com os veículos atendidos, equipe técnica qualificada e emissão regular de documentação fiscal.
- 5.3. A Administração poderá solicitar substituição de oficina que não atenda aos padrões mínimos de qualidade.

6. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 6.1. O atendimento seguirá o seguinte fluxo:
 - 6.1.1. Identificação da necessidade de manutenção;
 - 6.1.2. Encaminhamento à oficina credenciada;
 - 6.1.3. Apresentação de orçamento detalhado;
 - 6.1.4. Validação técnica pela Administração com base no sistema de referência adotado;
 - 6.1.5. Autorização formal da ordem de serviço;
 - 6.1.6. Execução do serviço;
 - 6.1.7. Conferência, recebimento e pagamento.
- 6.2. Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização, salvo situação emergencial



devidamente justificada e posteriormente ratificada.

6.3. A Administração poderá realizar auditoria técnica por amostragem nas ordens de serviço executadas pela rede credenciada, podendo solicitar a apresentação de peças substituídas, registros fotográficos dos serviços executados, documentação de origem das peças fornecidas e demais elementos necessários à verificação da conformidade técnica dos serviços realizados.

6.4. As peças substituídas poderão, a critério da fiscalização, ser recolhidas ou inspecionadas pela Administração para fins de verificação da efetiva substituição.

7. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

A contratada deverá disponibilizar relatórios com exportação estruturada, contendo no mínimo:

I. Relatório por Ordem de Serviço

- veículo, placa, base;
- descrição detalhada;
- peças individualizadas;
- valores unitários e totais;
- nota fiscal vinculada.

II. Relatório Consolidado por Período

- total de OS;
- total de serviços;
- total de peças;
- total da taxa administrativa;
- consolidação por unidade operacional.

III. Relatório Consolidado de Itens

- quantitativo por peça;
- valor médio;
- valor total;
- ranking de recorrência

IV. Relatório Financeiro-Contábil de Retenção

- valor bruto das NF;
- valor da taxa administrativa;
- valor líquido repassado;
- retenções tributárias;
- CNPJ das oficinas;
- período de competência.

V. Indicadores de Desempenho

- tempo médio de atendimento;
- índice de retrabalho;
- proporção preventiva x corretiva;
- oficinas com maior volume.

O sistema deverá permitir exportação estruturada de dados e integração com o sistema de gestão administrativa utilizado pelo **CISSUL/SAMU**, mediante disponibilização de APIs ou mecanismos equivalentes.

Os relatórios deverão permitir o acompanhamento da proporção entre manutenções preventivas e corretivas, possibilitando à Administração avaliar a eficiência da política de manutenção da frota e a adoção de medidas de gestão voltadas à redução de falhas operacionais.

SILVIO LOPES DA SILVA

Supervisor de Manutenção de Frota
CISSUL/SAMU

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO

Superintendente Executiva
CISSUL/SAMU



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do CISSUL/SAMU, com intermediação administrativa e financeira, gestão de rede credenciada de oficinas e disponibilização de sistema informatizado de controle.

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
CEP:	
Telefone Comercial/DDD:	
E-mail:	
Dados Bancários/Empresa:	
Representante/Empresa:	
Telefone/DDD:	

Declaramos que examinamos cuidadosamente o Termo de Referência e seus anexos e que estamos plenamente de acordo com as condições estabelecidas para execução do objeto.

1. BASE ESTIMADA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PARA O PERÍODO DE 12 MESES	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA O ANO DE 2026 (R\$)
Manutenção corretiva e Preventiva	75 veículos	R\$ 1.315.000,00
Aquisição de peças e materiais	75 veículos	R\$ 3.385.000,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 4.700.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

2. PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA

Percentual da Taxa Administrativa:

% (número por extenso)

(A taxa administrativa poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.)

3. PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS, NO MÍNIMO, OS ITENS ABAIXO

Para fins de formação da taxa administrativa a ser informada na presente consulta de mercado, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes custos e encargos operacionais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

inerentes à execução contratual:

- I.** disponibilização e manutenção de sistema informatizado de gestão, acessível via web, com suporte técnico contínuo;
- II.** estrutura administrativa necessária à gestão contratual, incluindo equipe técnica, suporte operacional e atendimento à Administração;
- III.** gestão e manutenção da rede credenciada de oficinas, incluindo credenciamento, monitoramento, substituições e auditorias;
- IV.** intermediação administrativa e financeira entre a Administração e as oficinas credenciadas, incluindo processamento, conferência e pagamento de notas fiscais;
- V.** custos de tecnologia da informação, hospedagem, segurança de dados e manutenção de infraestrutura digital;
- VI.** emissão e disponibilização de relatórios gerenciais, consolidação de dados e atendimento às solicitações da fiscalização;
- VII.** custos tributários incidentes sobre a atividade da contratada;
- VIII.** despesas indiretas, administrativas e operacionais necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IX.** riscos operacionais assumidos pela contratada na gestão da rede credenciada e na sustentabilidade do modelo ofertado.

A taxa administrativa informada deverá contemplar integralmente os custos acima descritos, não sendo admitida posterior alegação de desequilíbrio decorrente de subdimensionamento de encargos operacionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. ____/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do Cissul/SAMU, mediante intermediação administrativa e financeira, disponibilização de sistema informatizado de gestão e administração de rede credenciada de oficinas, conforme condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram e complementam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 041/2026, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à previsão de execução contratual, sendo que a remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante a aplicação da taxa administrativa de % (___), incidente exclusivamente sobre os valores de peças e serviços previamente validados pela Administração.
- 2.2.** No valor da taxa administrativa ofertada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.
- 2.3.** O valor estimado do contrato possui caráter meramente referencial, de modo que os pagamentos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente realizados e validados pela Administração.
- 2.4.** O CONTRATANTE poderá alterar o valor estimado do contrato, mediante acréscimos ou supressões, nos limites legais, sem que isso implique alteração da taxa administrativa contratada.
- 2.5.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____ de 2026 e término em ___ de _____ de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da regular execução contratual, especialmente quanto à validação dos serviços realizados, à conformidade dos valores praticados e ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.1.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do CISSUL/SAMU, contendo os dados bancários da CONTRATADA, identificação do contrato e demais informações necessárias à correta instrução do pagamento.
- 4.1.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a sua regularização, sem ônus para o CISSUL/SAMU.
- 4.2.** A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos da CONTRATADA decorrentes da execução contratual.
- 4.3.** O pagamento poderá ser suspenso enquanto persistirem irregularidades na execução do contrato, especialmente nos casos de descumprimento de obrigações, execução inadequada dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



serviços, desatendimento às determinações da fiscalização ou existência de débitos da CONTRATADA junto à Administração.

4.4. Regularizada a situação, o pagamento será retomado, sem incidência de encargos adicionais enquanto perdurar a irregularidade, desde que não haja culpa da Administração.

4.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISSUL/SAMU, os valores devidos serão atualizados pelo índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo, calculado “pro rata tempore”.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A taxa administrativa contratada permanecerá fixa e inalterada durante toda a vigência do contrato, não sendo admitido reajuste periódico.

5.2. A eventual atualização do valor estimado do contrato, em razão de variações na demanda ou nos custos dos serviços de manutenção, não implicará alteração da taxa administrativa contratada.

5.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a execução contratual.

5.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: **34/2026**

Fonte Recurso: **16590020000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Serviços de Saúde)**

Elemento Despesa: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

Projeto/Atividade: **2.003 - GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA**

Ficha: **6/2026**

Fonte Recurso: **15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**

Elemento Despesa: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

Projeto/Atividade: **2.001 - GESTÃO DO SAMU / RATEIO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão da manutenção, acessível via web, garantindo o controle de orçamentos, autorizações, execução dos serviços e emissão de relatórios gerenciais, assegurando a rastreabilidade de todas as operações realizadas.

7.3. Compete à CONTRATADA manter rede credenciada de oficinas em quantidade e distribuição geográfica adequadas ao atendimento da frota do CISSUL/SAMU, garantindo a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 7.4.** Todos os serviços e fornecimentos de peças deverão ser previamente submetidos à validação da Administração, sendo vedada a execução sem autorização, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que os valores praticados para peças e serviços sejam compatíveis com os parâmetros técnicos adotados pela Administração, sendo vedada qualquer majoração indevida ou compensação indireta em razão da taxa administrativa contratada.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços realizados, valores praticados, oficinas executoras e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 7.7.** É dever da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, e-mail institucional atualizado e operacional para comunicação oficial com o CISSUL/SAMU.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá atender às determinações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.10.** A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.
- 7.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.
- 7.12.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 7.13.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.
- 7.14.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável e atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.
- 8.2.** Compete ao CONTRATANTE autorizar previamente a execução dos serviços, mediante validação dos orçamentos apresentados, observados os parâmetros técnicos adotados pela Administração.
- 8.3.** O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade dos serviços, dos valores praticados e da atuação da rede credenciada.
- 8.4.** Caberá ao CONTRATANTE prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, bem como comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas.
- 8.5.** O CONTRATANTE deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA para acompanhamento da execução contratual e validação das operações.
- 8.6.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.



- 8.7.** O CONTRATANTE poderá exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, bem como aplicar as sanções previstas na legislação e neste instrumento.
- 8.8.** O CONTRATANTE deverá analisar e decidir, de forma motivada, as solicitações, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação devidamente justificada.
- 8.9.** O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.** A extinção do contrato produzirá efeitos a partir da comunicação oficial à CONTRATADA, devendo esta apresentar a documentação referente aos serviços executados até a data da extinção.
- 9.3.** Os serviços regularmente executados e devidamente aceitos pela fiscalização serão pagos pelo CONTRATANTE, observadas as deduções de eventuais débitos, multas ou outras obrigações contratuais.
- 9.4.** A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem o dever de indenizar eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente sua execução, causar dano à Administração, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 10.2.** Também constitui infração contratual a execução de serviços sem autorização da Administração, a prática de valores incompatíveis com os parâmetros definidos, a falha na manutenção da rede credenciada, a indisponibilidade do sistema de gestão ou a ausência de rastreabilidade das operações.
- 10.3.** Pela prática das infrações poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.
- 10.4.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
- I. moratória, de 0,1% ao dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - II. compensatória, de até 10% do valor do contrato nas hipóteses de infrações graves;
 - III. de até 20% do valor do contrato em caso de inexecução total;
 - IV. de até 5% nos casos de falhas operacionais relacionadas ao sistema, à rede credenciada ou à execução contratual.
- 10.5.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.6.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



10.7. Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, considerando a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e eventual reincidência.

10.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, inclusive CEIS e CNEP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 041/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Varginha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ENCERRAMENTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO
REGIÃO DO SUL DE MINAS**

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: 13.985.869/0001-84

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome do representante

Nome do representante

Cargo na empresa

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

CPF Nº: 000.000.000-00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

Nome Completo

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº XXX/XXXX - OAB/MG Nº XX.XXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do **CISSUL/SAMU**, mediante intermediação administrativa e financeira, disponibilização de sistema informatizado de gestão e administração de rede credenciada de oficinas.

Modalidade de Licitação:

Processo nº.....

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº....., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., venceu o procedimento administrativo nº., com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº....., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), de de 20....

Nome do Gestor(a)/Fiscal do Contrato

De acordo:

Chefe do Setor de Administração

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado

Endereço – telefone – e-mail

CNPJ – Município - UF

Obs.: os campos: “Modalidade de Licitação” e “Processo nº.....” referem-se ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Qualificação Técnica Operacional e cumprido pela empresa contratada.